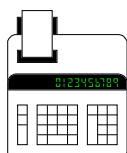




Relatório Trabalhista

Nº 053

06/07/98



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/98

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/07/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUL/98	0,00000000	0,00	00
JUN/98	0,00000000	1,00	04
MAI/98	0,00000000	2,00	07
ABR/98	0,00000000	3,60	10
MAR/98	0,00000000	5,23	10
FEV/98	0,00000000	6,94	10
JAN/98	0,00000000	9,14	10
DEZ/97	0,00000000	11,27	10
NOV/97	0,00000000	13,94	10
OUT/97	0,00000000	16,91	10
SET/97	0,00000000	19,95	10
AGO/97	0,00000000	21,62	10
JUL/97	0,00000000	23,21	10
JUN/97	0,00000000	24,80	10
MAI/97	0,00000000	26,40	10
ABR/97	0,00000000	28,01	10
MAR/97	0,00000000	29,59	10
FEV/97	0,00000000	31,25	10
JAN/97	0,00000000	32,89	10
DEZ/96	0,00000000	34,56	10
NOV/96	0,00000000	36,29	10
OUT/96	0,00000000	38,09	10
SET/96	0,00000000	39,89	10
AGO/96	0,00000000	41,75	10
JUL/96	0,00000000	43,65	10
JUN/96	0,00000000	45,62	10
MAI/96	0,00000000	47,55	10
ABR/96	0,00000000	49,53	10
MAR/96	0,00000000	51,54	10
FEV/96	0,00000000	53,61	10
JAN/96	0,00000000	55,83	10
DEZ/95	0,00000000	58,18	10
NOV/95	0,00000000	60,76	10
OUT/95	0,00000000	63,54	10
SET/95	0,00000000	66,42	10
AGO/95	0,00000000	69,51	10
JUL/95	0,00000000	72,83	10
JUN/95	0,00000000	76,67	10
MAI/95	0,00000000	80,69	10
ABR/95	0,00000000	84,73	10
MAR/95	0,00000000	88,98	10
FEV/95	0,00000000	93,24	10
JAN/95	0,00000000	95,84	10
DEZ/94	1,47775972	57,25	10
NOV/94	1,51103052	58,25	10
OUT/94	1,55569384	59,25	10
SET/94	1,58528852	60,25	10

AGO/94	1,61108426	61,25	10
JUL/94	1,69176112	62,25	10
JUN/94	0,00064727	63,25	10
MAI/94	0,00093628	64,25	10
ABR/94	0,00135020	65,25	10
MAR/94	0,00190716	66,25	10
FEV/94	0,00273928	67,25	10
JAN/94	0,00382673	68,25	10
DEZ/93	0,00532566	69,25	10
NOV/93	0,00727961	70,25	10
OUT/93	0,00974754	71,25	10
SET/93	0,01317523	72,25	10
AGO/93	0,01770538	73,25	10
JUL/93	0,00002337	74,25	10
JUN/93	0,00003053	75,25	10
MAI/93	0,00003980	76,25	10
ABR/93	0,00005126	77,25	10
MAR/93	0,00006528	78,25	10
FEV/93	0,00008223	79,25	10
JAN/93	0,00010420	80,25	10
DEZ/92	0,00013491	81,25	10
NOV/92	0,00016660	82,25	10
OUT/92	0,00020608	83,25	10
SET/92	0,00025859	84,25	10
AGO/92	0,00031892	85,25	10
JUL/92	0,00039271	86,25	10
JUN/92	0,00047522	87,25	10
MAI/92	0,00058581	88,25	10
ABR/92	0,00072318	89,25	10
MAR/92	0,00086658	90,25	10
FEV/92	0,00105748	91,25	10
JAN/92	0,00133349	92,25	10
DEZ/91	0,00167487	93,25	10
NOV/91	0,00167487	114,44	40
OUT/91	0,00167487	153,40	40
SET/91	0,00167487	188,61	40
AGO/91	0,00167487	219,97	40
JUL/91	0,00167487	248,33	10
JUN/91	0,00167487	275,26	10
MAI/91	0,00167487	302,67	10
ABR/91	0,00167487	331,10	10
MAR/91	0,00167487	360,62	10
FEV/91	0,00167487	390,64	10
JAN/91	0,00167487	422,82	10
DEZ/90	0,00201337	428,77	10
NOV/90	0,00240361	429,77	10
OUT/90	0,00280374	430,77	10
SET/90	0,00318812	431,77	10
AGO/90	0,00359780	432,77	10

JUL/90	0,00397833	433,77	10
JUN/90	0,00440760	434,77	10
MAI/90	0,00483117	435,77	10
ABR/90	0,00509111	436,77	10
MAR/90	0,00509111	437,77	10
FEV/90	0,00635213	438,77	10
JAN/90	0,01084363	439,77	10
DEZ/89	0,01797005	440,77	10
NOV/89	0,02726627	441,77	10
OUT/89	0,03951094	442,77	10
SET/89	0,05466369	443,77	10
AGO/89	0,07877165	444,77	50
JUL/89	0,10187871	445,77	50
JUN/89	0,13118799	446,77	50
MAI/89	0,16376126	447,77	50
ABR/89	0,18004271	448,77	50
MAR/89	0,19318896	449,77	50
FEV/89	0,20498241	450,77	50
JAN/89	0,21232724	451,77	50
DEZ/88	0,00021233	452,77	50
NOV/88	0,00021233	453,77	50
OUT/88	0,00027359	454,77	50
SET/88	0,00034723	455,77	50
AGO/88	0,00044182	456,77	50
JUL/88	0,00054787	457,77	50
JUN/88	0,00066103	458,77	50
MAI/88	0,00081990	459,77	50
ABR/88	0,00098002	460,77	50

MAR/88	0,00115424	461,77	50
FEV/88	0,00137677	462,77	50
JAN/88	0,00159719	463,77	50
DEZ/87	0,00188403	464,77	50
NOV/87	0,00219509	465,77	50
OUT/87	0,00250546	466,77	50
SET/87	0,00282715	467,77	50
AGO/87	0,00308669	468,77	50
JUL/87	0,00326203	469,77	50
JUN/87	0,00346950	470,77	50
MAI/87	0,00357530	471,77	50
ABR/87	0,00421959	472,77	50
MAR/87	0,00520873	473,77	50
FEV/87	0,00630045	474,77	50
JAN/87	0,00721490	475,77	50
DEZ/86	0,00863059	476,77	50
NOV/86	0,01008153	477,77	50
OUT/86	0,01081460	478,77	50
SET/86	0,01117046	479,77	50
AGO/86	0,01138196	480,77	50
JUL/86	0,01157811	481,77	50
JUN/86	0,01177263	482,77	50
MAI/86	0,01191284	483,77	50
ABR/86	0,01206421	484,77	50
MAR/86	0,01223316	485,77	50
FEV/86	0,00001233	486,77	50

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
 - de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
 - de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
 - de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
 - a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).
- Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 431,77%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 0,9611 = R\$ 1.225,64

Cálculo de Juros:

R\$ 1.225,64 x 431,77% = R\$ 5.291,95

Cálculo da Multa:

R\$ 1.225,64 x 10% = R\$ 122,56

Total à recolher => 1.225,64 + 5.291,95 + 122,56 = R\$ 6.640,15.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 65,25%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 0,9611 = R\$ 6.872,09

Cálculo de Juros:

R\$ 6.872,09 x 65,25% = R\$ 4.484,04.

Cálculo da Multa:

R\$ 6.872,09 x 10% = R\$ 687,21

Total à recolher => 6.872,09 + 4.484,04 + 687,21 = R\$ 12.043,34.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 61,25%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 0,9611 = R\$ 1.393,58

Cálculo de Juros:

R\$ 1.393,58 x 61,25% = R\$ 853,57.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.393,58 x 10% = R\$ 139,36

Total à recolher => 1.393,58 + 853,57 + 139,36= R\$ 2.386,51.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/98**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/98	-	0,00	0,33/dia*
junho/98	-	1,00	0,33/dia*
maio/98	-	2,60	0,33/dia*
abril/98	-	4,23	0,33/dia*
março/98	-	5,94	20
fevereiro/98	-	8,14	20
janeiro/98	-	10,27	20
dezembro/97	-	12,94	20
novembro/97	-	15,91	20
outubro/97	-	18,95	20
setembro/97	-	20,62	20
agosto/97	-	22,21	20
julho/97	-	23,80	20
junho/97	-	25,40	20
maio/97	-	27,01	20
abril/97	-	28,59	20
março/97	-	30,25	20
fevereiro/97	-	31,89	20
janeiro/97	-	33,56	20
dezembro/96	-	35,29	20
novembro/96	-	37,09	20

outubro/96	-	38,89	20
setembro/96	-	40,75	20
agosto/96	-	42,65	20
julho/96	-	44,62	20
junho/96	-	46,55	20
maio/96	-	48,53	20
abril/96	-	50,54	20
março/96	-	52,61	20
fevereiro/96	-	54,83	20
janeiro/96	-	57,18	20
dezembro/95	-	59,76	20
novembro/95	-	62,54	20
outubro/95	-	65,42	20
setembro/95	-	68,51	20
agosto/95	-	71,83	20
julho/95	-	75,67	20
junho/95	-	79,69	20
maio/95	-	83,73	20
abril/95	-	87,98	20
março/95	-	92,24	20
fevereiro/95	-	94,84	20
janeiro/95	-	98,47	20

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 03/07/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/07/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 06 a 10/07/98 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 22/06/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/07/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 23/06/98 a 10/07/98 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 68,51%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 68,51\% = R\$ 959,14$

- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 959,14 + 280,00 = R\$ 2.639,14.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês

31/03/95		pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



GRCI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL RECOLHIMENTO TRIMESTRAL

A Lei nº 9.676, de 30/06/98, DOU de 01/07/98, dispôs sobre a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.

Em síntese, os contribuintes individuais, bem como os empregadores domésticos, poderão passar a recolher trimestralmente a guia GRCI, cujo a base de cálculo seja de até R\$ 216,30 (classe II da escala de salário de contribuição). No entanto, lembramos que a aplicação não é imediata, pois a respectiva lei, ainda depende de regulamentação. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser aumentada, de modo diferenciado, em conjunto ou separadamente, para até 3 meses, a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS, devidas por:

I - segurados empresário, trabalhador autônomo ou a este equiparado e facultativo enquadrados até a classe II da escala de salários-base de que trata o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97;

II - empregador doméstico, relativamente a salários-de-contribuição em valores até o limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30/06/98; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Ornélas.



INFORMAÇÕES

A Resolução nº 182, de 25/06/98, DOU de 29/06/98, do CODEFAT, prolongou por mais um mês a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 2º da Lei nº 7.998/90 com redação dada pela Lei nº 8.900/94, por empregadores com domicílio no Distrito Federal e nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Vitória.

Terão direito ao benefício os segurados que tenham as últimas parcelas vincendas no período compreendido entre 1º de junho a 30 de novembro de 1998.

PREVIDÊNCIA SOCIAL MONITORA ATENDIMENTO BANCÁRIO E ABRE CANAL PARA RECLAMAÇÕES

Até meados de julho, quando a Previdência Social realiza os pagamentos a 18 milhões de aposentados e pensionistas de todo o país, servidores do INSS desenvolvem uma ação de esclarecimento junto aos beneficiários que se dirigirem à rede bancária, sobre os seus direitos na hora de receber os benefícios. A ação envolve também os gerentes dos bancos.

A Previdência Social mantém contrato com a Febraban, que prevê atendimento prioritário nas agências bancárias para os idosos. Segundo esse contrato, aposentados e pensionistas não podem esperar mais que 30 minutos para chegar aos caixas, e as filas jamais poderão ser feitas fora das agências. Para que o tempo de espera seja o menor possível, os bancos têm o compromisso de disponibilizar caixas e terminais eletrônicos de saque suficientes para atender à demanda.

Qualquer discriminação contra o segurado da Previdência Social fere cláusula contratual. Outro compromisso dos bancos é abrir as agências com até duas horas de antecedência, caso necessário, apenas para atender aposentados e pensionistas. Caso os beneficiários do INSS tenham dificuldades para operar os terminais de saque, as agências têm que designar funcionário para orientá-los.

O presidente do INSS, Crésio de Matos Rolim, informa aos aposentados que reclamações sobre o atendimento bancário, devem ser feitas pelo telefone 0800 61 0191. Esse é o número da Central de Informações da Previdência Social, que atende a cerca de cinco mil ligações diárias, e está sendo disponibilizada para reclamações apenas dos segurados que forem mal atendidos nos bancos.

Pesquisa realizada, em maio, em seis capitais brasileiras, conclui que a maior parte dos beneficiários da Previdência Social está avaliando o atendimento bancário de forma positiva, embora persistam problemas em algumas agências. As melhorias apontadas pelos idosos são as agências abrindo mais cedo, os cartões magnéticos, a descentralização de bancos e datas de pagamento, atendimento sem discriminações e filas exclusivas para idosos. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 03/07/98.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"